

SECÇÃO III

Metrologia

Artigo 55.º

Aferição de pesos e medidas

O montante destas taxas é fixado anualmente por despacho do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e enviado pelo IPQ — Instituto Português da Qualidade para os diversos SMM — Serviços Municipais de Metrologia, conforme Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro.

Às taxas fixadas na legislação vigente, adicionam-se, em cada recibo de verificação, as seguintes importâncias:

- a) Serviço efectuado na oficina de metrologia 0,50
- b) Serviços efectuado no estabelecimento do interessado 1,00

CAPÍTULO IX

Licenças e Serviços Diversos

Artigo 56.º

Licenças diversas

Quadro LI

Licenças diversas

Designação	Valor em euros
1 — Guarda nocturno:	
1.1 — Emissão de licença	35,00
1.2 — Renovação de licença	20,00
1.3 — Cartão de identificação	2,60
2 — Arrumador de automóveis:	
2.1 — Emissão de licença	19,00
2.2 — Renovação de licença	19,00
2.3 — Cartão de identificação	2,00
3 — Realização de espectáculos e actividades desportivas, e divertimentos públicos em locais públicos, por dia:	
3.1 — Provas desportivas na via pública e demais locais públicos	23,00
3.2 — Touradas e garraíadas	6,00
3.3 — Arraiais, romarias e bailes populares	taxa zero
3.4 — Fogueiras por ocasião dos Santos populares.	taxa zero
4 — Realização de fogueiras e queimadas	17,00
5 — Realização de acampamentos ocasionais — por dia	6,00
6 — Lançamento de fogo de artifício — autorização ou parecer	5,00

Artigo 57.º

Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Quadro LII

Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Designação	Valor em euros
1 — Por inspeção	116,00
2 — Por reinspeção	87,00
3 — Por selagem	87,00

Artigo 58.º

Armazenamento de bens em instalações municipais

Quadro LIII

Armazenamento de bens em instalações municipais

Designação	Valor em euros
1 — Remoção e transporte:	
1.1 — Por trabalhador ocupado e por hora	10,00
1.2 — Por quilómetro de deslocação de viatura municipal	1,50
2 — Recolha:	
2.1 — Primeira semana, por cada 100 kg ou m ³ , por dia	0,75
2.2 — Restantes semanas, por cada 100 kg ou m ³ , por dia	1,00
2.3 — Acima destes valores, a taxa é calculada pela multiplicação por cada 100 kg ou m ³ .	

Artigo 59.º

Remoção e recolha de veículos abandonados

Pela remoção e recolha de veículos abandonados, a taxa devida é o dobro das fixadas no artigo anterior.

204609316

MUNICÍPIO DE ALMODÓVAR

Aviso n.º 10113/2011

António José Messias do Rosário Sebastião, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar.

Torna público, que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Outubro, e da deliberação tomada pela Câmara de Almodôvar na reunião de 06 de Abril de 2011, se submete a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do aviso no *Diário da República* 2.ª série, o Projecto de Regulamento para a Utilização do Fundo de Emergência Social, devendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Almodôvar.

O referido projecto, encontra-se à disposição do público, para consulta, na Divisão de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Almodôvar, durante o horário normal de funcionamento dos serviços.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

11 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, António José Messias do Rosário Sebastião.

304592558

Aviso (extracto) n.º 10114/2011

António José Messias do Rosário Sebastião, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, torna publico, que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Outubro, e da deliberação tomada pela Câmara de Almodôvar na reunião de 06 de Abril de 2011, se submete a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do aviso no *Diário da República* 2.ª série, o Projecto de Regulamento para a Venda de Lotes na Zona do Loteamento Industrial de Almodôvar, devendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Almodôvar.

O referido projecto, encontra-se à disposição do público, para consulta, na Divisão de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Almodôvar, durante o horário normal de funcionamento dos serviços.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

11 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, António José Messias do Rosário Sebastião.

304592322